EMENDA À LEI ORGÂNCIA DO MUNICÍPIO DE LEME Nº 22,
de 15 de abril de 2.003.

Altera dispositivos da Lei Orgânica do Município de Leme.

A Mesa da Câmara do Município de Leme, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara aprovou e assim promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Leme:

Artigo 1º - O inciso XII, do Artigo 5º, da Lei Orgânica do Município de Leme passa a vigorar com a seguinte redação:

> **Artigo 5º - Ao município de Leme compete:**
> **(...)**
> **XII – prover sobre limpeza das vias e logradouros públicos, remoção e destino do lixo domiciliar, bem como instituir regime disciplinar consoante a remoção e destino de outros resíduos de qualquer natureza, de maneira a não constituir ameaça ou lesão ao meio ambiente."**

Artigo 2º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua promulgação.

Leme, 15 de abril de 2.003.

Dr. Gustavo Antonio Cassiolato Faggion
Presidente

Ademir Albano Lopes
Primeiro Vice Presidente

Clóvis José Tamborin
Segundo Vice Presidente

Luiz Simioni Júnior
Primeiro Secretário

João Machado
Segundo Secretário

Publicado no Quadro de Editais da Câmara, em 15.04.03

João Renato G. de Andrade
Diretor Administrativo